



PROCESSO N° : 160830/2018

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 76/2023/SCCS

Informa-se primeiramente que, o presente processo já foi objeto de análise por esta Secretaria, o qual foi encaminhado ao arquivamento provisório, conforme relatado no Parecer n. 610/2021/NCCS (n. doc. 193097/2022), por conta da inadimplência das sanções determinadas e aplicadas por meio do Acórdão n. 175/2019-SC, publicado em 11/12/2019, conforme segue:

RESPONSÁVEL	RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA		MULTA	
	VALOR (R\$) ¹	SITUAÇÃO	(UPFs/MT)	SITUAÇÃO
NILCE MARY LEITE BARROS	-	-	06	Pendente
MARIETE ALVES DA SILVA	23.358,04	TJ/MT	06	Pendente
E. BARROS DOS SANTOS COMÉRCIO			23,64	Pendente PGE/MT

A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo, com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, em consonância ao art. 333, § 1º do Regimento Interno/TCE-MT:

§1º No final de cada exercício, a unidade responsável pelo controle de sanções no Tribunal deverá sugerir ao Presidente o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 (quinze) UPF-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção, desde que, somadas, atinjam o valor limite de execução judicial, observado o prazo prescricional.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que somente a **Sra. NILCE MARY LEITE BARROS** possui outro processo com MULTA pendente de recolhimento, **processo n. 60887/2016**, demonstrado pelo relatório de controle de sanções anexo do parecer (n. doc. 24902/2023), o qual pode ter a multa agrupada ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

¹ Valor atualizado pelo IPCA até 30/01/2023





Conclui-se, portanto, nos termos do art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT nº 16/2021, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas a Sra. NILCE MARY LEITE BARROS nos processos relacionados a seguir:

PROCESSO	DECISAO	DATA PUB	VALOR	VENCIMENTO	ASSUNTO
160830/2018	175/2019-SC	11/12/2019	6	15/04/2020	RNI IRREG GESTAO
60887/2016	44/2018-TP	21/03/2018	10	11/12/2019	RNE
			16		

Diante do exposto, sugere-se respeitosamente, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas a Sra. NILCE MARY LEITE BARROS, que totalizam o valor de 16 UPFs/MT, através dos processos elencados na tabela acima, para fins de execução fiscal da PGE-MT, de acordo com o Art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*²

Odilley Fatima Leite de Medeiros
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

